



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
000000000000117/A
Código de Verificação
PLZAH2UAJ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão
29/05/2023 10:22

Competência
05/2023

Município de Prestação do Serviço
Porto Velho/RO

Regime de Tributação
MEI

Exigibilidade do ISSQN
Não Exigível

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social

SARA VICTORIA LOPES PANTOJA 02704512264

CNPJ

46.937.240/0001-18

Endereço

BECO CORONEL CARLOS MADER

Número:

163

Complemento

Bairro

CENTRO

Cidade

PORTO VELHO

UF

RO

CEP

76801-008

Inscrição Municipal

14268022

Email

EUIDEALSITE@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

CNPJ/CPF

21933933895

Endereço

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 437

Número:

437

Complemento

Bairro

Praça dos Três Poderes

Cidade

Brasília

UF

DF

CEP

70.160-90

Inscrição Municipal

Email

thiago.policiacivil@yahoo.com.br

País

BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição da Nota: Divulgação de Atividade Parlamentar do Deputado Thiago Flores, no SITE www.euideal.com. Referente ao mês de Maio de 2023. Situação da Nota: PAGA.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 500,00

Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012. Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012. O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO. Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21,§ 4°, IV da LC 123/2006.